

**RODOMUNK INDÚSTRIA COMÉRCIO DE REFORMA DE MÁQUINAS LTDA E
RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Março 2022**



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP: 87020-015

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Dra. Daniela Palazzo Chede Bedin

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório Mensal das Atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **março de 2022**, das Recuperandas **Rodomunk Indústria, Comércio de Reforma de Máquinas LTDA e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP**, disponibilizadas por meio do escritório contábil denominado ACN Contadores (representado pelo contador Aurélio Azevedo Miranda-CRC/PR 046253/0-2), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como as informações coletadas por esta Administradora Judicial por meio da realização de inspeções físicas nas instalações das empresas e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta nos presentes autos de Recuperação Judicial nº **0007530-90.2017.8.16.0017** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Maringá/PR, 11 de agosto de 2022.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR nº 6.195
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
5. ENDIVIDAMENTO	27
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	37
GLOSSÁRIO	48
ANEXOS	50

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, destacando-se o aumento considerável da taxa Selic tem impactado significativamente o endividamento fiscal da empresa e dificultado a amortização da dívida. Na busca pela superação da dificuldade supramencionada, as Recuperandas promoveram a renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa e mudanças no layout de produção para expedição de produção.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 70 (setenta) funcionários ativos.
Informações Financeiras	Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de 37,86% no Disponível se comparado com o mês anterior, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de Aplicações Financeiras na ordem de 46,87% , finalizando o mês com um saldo de R\$ 739.309,07 . Ademais, observando as Despesas Financeiras (80,07%) houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%) e de Juros e Multas (111,17%) registrando no mês os valores de R\$ 36,1 mil e R\$ 23,5 mil respectivamente. Outrossim, no que tange às Despesas Tributárias (43,81%) houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de ICMS S/Outras (47,5%) registrando no mês o valor de R\$ 101,6 mil contra R\$ 68,9 mil no mês anterior. Ademais, houve provisão trimestral de CSLL e IRPJ .
Endividamento	As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.
Informações Processuais	No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acordão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

- 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, destacando-se o aumento considerável da taxa Selic tem impactado significativamente o endividamento fiscal da empresa e dificultado a amortização da dívida. Na busca pela superação da dificuldade supramencionada, as Recuperandas promoveram a renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa e mudanças no layout de produção para expedição de produção.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A Recuperanda “Rodomunk” iniciou suas atividades em 2001, sendo atualmente considerada referência em tecnologia e segurança, na industrialização, comercialização e reforma de máquinas, equipamentos hidráulicos em geral, bem como na fabricação de implementos rodoviários. Informa que possui diversos aspectos positivos de seus produtos e certificados técnicos importantes, demonstrando um comprometimento com as normas técnicas de produção, qualidade, tecnologia e meio ambiente. Afirma ainda que a comercialização de seus produtos alcança não só o território brasileiro, como também o exterior (países da América do Sul e da África), apresentando seus principais clientes. Já a requerente “Rodoguindaste” foi fundada no ano de 2006, a fim de atender especificamente clientes de pequeno porte que desejavam equipamentos customizados (em pequena quantidade e com configuração fora do padrão), contudo, mantendo o mesmo grau de qualidade e seguindo os princípios éticos, sociais e ambientais.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos 03 (três) anos, havendo declínio de faturamento. A principal causa da crise financeira são as dificuldades geradas pelo cenário político-econômico-institucional brasileiro, que impactou diretamente na queda brusca das vendas nos últimos anos, obrigando as Requerentes realizarem operações financeiras junto às instituições financeiras, a fim de fomentar sua operação, bem como submetendo-as aos elevados encargos financeiros impostos, o que gradativamente foi corroendo ainda mais sua vitalidade financeira. Coligado a tais fatores (desaquecimento do mercado e aumento nas taxas de juros), as Requerentes ainda experimentaram um alto índice de inadimplência em relação as vendas realizadas, culminando num agravamento ainda maior de sua crise financeira.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Reorganização da base de fornecedores para evitar desabastecimento;
- Novos protocolos de saúde e segurança contra o contágio entre os colaboradores;
- Convênio com laboratório para realização de exames em qualquer funcionário que apresente sinais de gripe;
- Qualificação de novos fornecedores;
- Contratação com novos fornecedores para fins de entrega do produto em tempo adequado;
- Recomposição parcial do estoque da empresa através de remanejamento de orçamento de compras;
- Reorganização de entregas afim de otimizar o fluxo de caixa da companhia;
- Customização das funções de orçamentação e pedido do sistema de gestão integrado da empresa (ERP), garantido maior segurança, agilidade e eficiência ao processo;
 - Renegociação do contrato de aluguel da empresa, garantindo sua permanência no mesmo local, com um reajuste adequado à situação econômica/financeira da recuperanda;
 - Troca do fornecedor de serviços da informática e tecnologia da informação da empresa, visando maior segurança e estabilidade nos serviços prestados;

Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas deparam com algumas dificuldades, destacando-se o aumento considerável da taxa Selic que impactou significativamente o endividamento fiscal da empresa e dificultado a amortização da dívida. Na busca pela superação da dificuldade supramencionada, as Recuperandas promoveram a renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa e mudanças no layout de produção para expedição de produção.

- Parceria comercial com revenda na região Nordeste;
- Mudanças na equipe de suprimentos e renegociação com fornecedores;
- Renegociação de prazos com clientes;
- Abertura de novas parcerias financeiras e consórcio como forma de pagamento;
- Mudanças nos procedimentos de estocagem, a fim de aumentar o giro de estoques conforme a necessidade;
- Renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa;
- Mudanças no layout de produção para expedição de produção.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Prazos de fornecimento seguem irregulares e imprevisíveis, forçando a empresa a comprar com antecedência e com considerável volume, desgastando o caixa das empresas;
- Necessidade de aumento de terceirização da mão de obra para compensar atraso na entrega da matéria prima, comprimido a margem operacional da empresa;
- Atrasos nas entregas e cadeia de suprimentos inconstante tem aumentado a necessidade de estoque da empresa e prejudicado seu caixa e margem operacional;
- Nova necessidade de expansão do estoque para enfrentar escassez de matérias primas e aumento de preços tem mantido o caixa da companhia sob pressão;
- Negativa da seguradora para reembolso do roubo reportado anteriormente, extinguindo a possibilidade de ressarcimento e compensação para a empresa do prejuízo causado;
- Novo reajuste de preços para peças de aço e bronze;
- Queda nas vendas destinadas ao agronegócio causadas pelas secas que atingiram as regiões chave de atuação da empresa;
- Aumento considerável das despesas típicas do período (férias e décimo terceiro), combinado com redução da carga trabalhada (férias coletivas), prejudicando o caixa da empresa;
- Dificuldade de contratação de mão de obra básica, devido a escassez de profissionais qualificados no mercado;
- O aumento de casos de Covid-19 acarretou no afastamento simultâneo de diversos funcionários causando sérios problemas operacionais que comprometeram o calendário de entregas e eficiência da empresa;
- Quebra acentuada na cadeia de suprimentos decorrente de fornecedores fechados (total ou parcialmente), em virtude do aumento de casos de Covid-19 em suas respectivas fábricas;
- Aumento considerável dos estoques da empresa a fim de compensar a quebra da cadeia de fornecimento, prejudicando o caixa das empresas;
- Aumento considerável da taxa Selic que impactou significativamente o endividamento fiscal da empresa e dificultado a amortização da dívida.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 70 (setenta) funcionários ativos

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em março de 2022, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se um quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

RODOMUNK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Paulo Francisco Frasson	95.000	95.000,00	95,00%
Lúcia Cristina Velo Frasson	5.000	5.000,00	5,00%
Total	100.000	100.000,00	100,00%

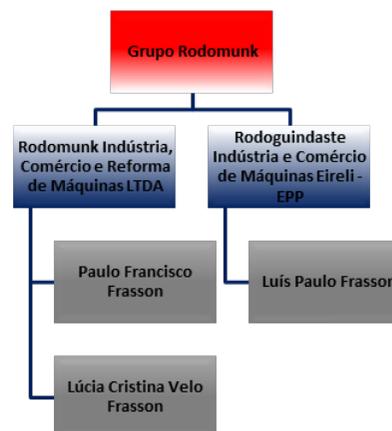
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Luís Paulo Frasson	80.000	80.000,00	100,00%
Total	80.000	80.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

As Recuperandas possuem a seguinte estrutura societária:

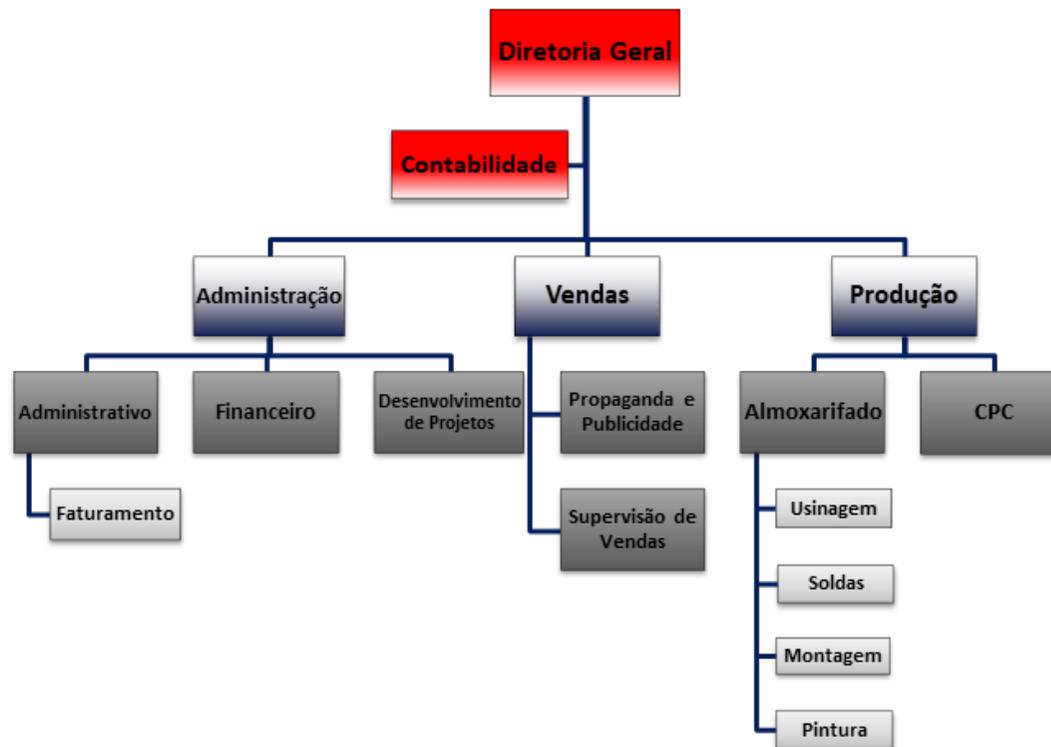


Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 70 (setenta) funcionários ativos

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 86 do PRJ juntado aos autos no mov. 134 o organograma da empresa, que segue *infra*:



Fonte: Informações obtidas no PRJ apresentado pelas Recuperandas

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Rodomunk possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas LTDA	04.335.764/0001-99	Maringá/PR
Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI EPP	08.377.667/0001-10	Maringá/PR

Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 70 (setenta) funcionários ativos

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Aços Favorit Distribuidora LTDA	92.216.209/0001-05
Marvitubos Tubos e Peças Hidráulicas LTDA	56.287.725/0001-67
AçoTubo Indústria e Comércio LTDA	43.919.968/0001-29
Sauer-Danfoss Hidráulica Mobil LTDA	04.529.320/0001-94
Osper Industria de Peças Automotivas LTDA	01.436.693/0001-22
Air Liquid Brasil LTDA	00.331.788/0001-19
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	33.337.122/0041-14
Agel Aneis Gaxetas Equipamentos LTDA	51.938.702/0001-51
Aba Indústria Metalúrgica LTDA	91.397.752/0001-93
Metalquip-Indústria Metalúrgica LTDA	49.529.993/0001-82

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
IG Transmissão e Distribuição de Energia S.A.	04.636.029/0001-15
Nelson Dimas Mesquita	479.050.181-72
Trena Artefatos de Cimento LTDA	11.759.440/0001-43
André Marcos Alves de Campos	07.656.460/0001-11
Indapav Artefatos de Cimento LTDA - ME	11.025.123/0001-01
Silva & Santos Artefatos de Cimento LTDA - ME	08.712.997/0001-14
Thara - Engenharia, Construção Civil e Transportes S/C LTDA - ME	02.697.437/0001-51
R.A. Gomes & Gomes LTDA	08.876.479/0001-36
Sodias Serviços de Munck e Reboques LTDA	13.283.941/0001-21
Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA	77.774.883/0001-11

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Informações Operacionais

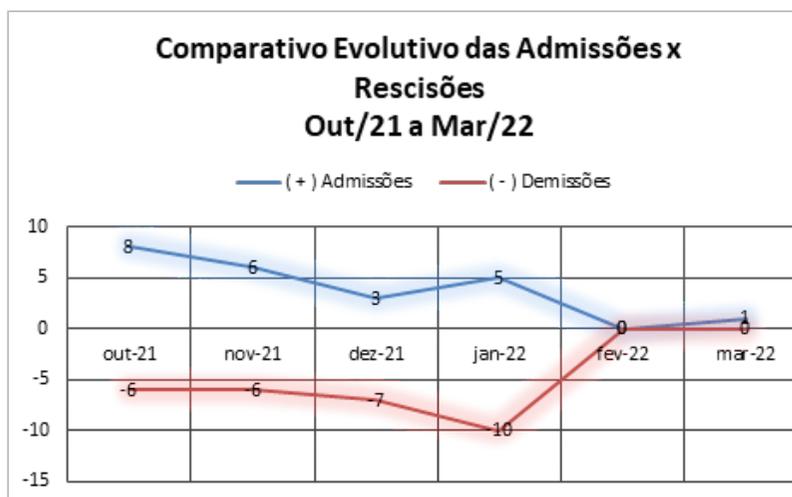
Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 70 (setenta) funcionários ativos

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de funcionários referente ao mês de Março de 2022, apresentando variação positiva de 1,45%, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	02/2022	03/2022
Quantidade Inicial	69	69
(+) Admissões	-	1
(-) Demissões	-	-
Total de Funcionários	69	70
Variação		1,45%

Fonte: Grupo RODOMUNK – Março / 2022.



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO
- 4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de Março de 2022. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	fev-22	mar-22	Variação	Ref.:
ATIVO				
Circulante				
Disponível	554.901,44	765.000,19	37,86%	a
Clientes	38.731.684,39	40.858.218,04	5,49%	
Outros Créditos	22.759.058,19	24.391.405,83	7,17%	
Estoques	1.620.967,45	1.409.762,72	-13,03%	
	63.666.611,47	67.424.386,78	5,88%	
Despesas Pagas Antecipadamente				
Despesas de Meses Seguintes	46.000,00	36.000,00	-21,74%	
	46.000,00	36.000,00	-21,74%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	217.110,47	248.084,13	14,27%	
Imobilizado	3.885.447,88	3.885.447,88	0,00%	
Intangível	2.730,00	2.730,00	0,00%	
	4.105.288,35	4.136.262,01	0,75%	
Compensatório				
Bens em Comodato	0,00	0,00	0,00%	
	0,00	0,00	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	67.817.899,82	71.596.648,79	5,57%	

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	fev-22	mar-22	Variação	Ref.:
PASSIVO				
Circulante				
Instituições Financeiras	15.422.362,73	15.994.672,67	3,71%	
Empréstimos Particulares	14.909.806,90	15.857.492,25	6,36%	
Fornecedores	6.993.399,32	7.216.698,32	3,19%	
Obrigações Tributárias	3.619.545,61	3.881.294,43	7,23%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.200.436,23	1.226.476,38	2,17%	
Outras Obrigações	23.204.595,66	24.942.518,77	7,49%	
Dividendos, Participações, Juros S/Capital Próprio	0,00	0,00	0,00%	
Recuperação Judicial	0,00	0,00	0,00%	
	65.350.146,45	69.119.152,82	5,77%	
Não Circulante				
Obrigações a Longo Prazo	448.149,90	420.447,77	-6,18%	
	448.149,90	420.447,77	-6,18%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	180.000,00	180.000,00	0,00%	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.839.603,47	1.877.048,20	2,04%	
	2.019.603,47	2.057.048,20	1,85%	
TOTAL DO PASSIVO	67.817.899,82	71.596.648,79	5,57%	

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pelas Recuperandas, para o mês de Março de 2022. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	fev/22	mar/22	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.528.051,54	4.199.770,00	-7,25%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-648.442,46	-538.306,39	-16,98%	
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	-289.901,54	-236.600,00	-18,39%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-358.540,92	-301.706,39	-15,85%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.879.609,08	3.661.463,61	-5,62%	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	-1.834.452,83	-2.774.487,30	51,24%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	2.045.156,25	886.976,31	-56,63%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-439.401,05	-516.061,73	17,45%	
DE VENDAS	-77.239,84	-90.581,67	17,27%	
ADMINISTRATIVAS	-253.914,42	-256.864,16	1,16%	
DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00%	
DESPESAS FINANCEIRAS	-35.576,18	-64.061,94	80,07%	b
DESPESAS TRIBUTARIAS	-72.700,41	-104.553,96	43,81%	c
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	29,80	0,00	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	1.605.755,20	370.914,58	-76,90%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	
RESULTADO ANTES DA CS E IR	1.605.755,20	370.914,58	-76,90%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	-119.034,88	#DIV/0!	d
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	-214.434,97	#DIV/0!	e
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.605.755,20	37.444,73	-97,67%	

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/Outras (47,5%)**.

NOTAS:

- a) Verificamos um acréscimo de **37,86% no Disponível** no mês de março/22 se comparado com o mês anterior, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**, finalizando o mês com um saldo de **R\$ 739.309,07**.
- b) **Despesas Financeiras (80,07%)**: Aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)** registrando no mês os valores de **R\$ 36,1 mil e R\$ 23,5 mil** respectivamente.
- c) **Despesas Tributárias (43,81%)**: Aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/Outras (47,5%)** registrando no mês o valor de **R\$ 101,6 mil contra R\$ 68,9 mil** no mês anterior.
- d) Provisão Trimestral de **CSLL**.
- e) Provisão Trimestral de **IRPJ**.



Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

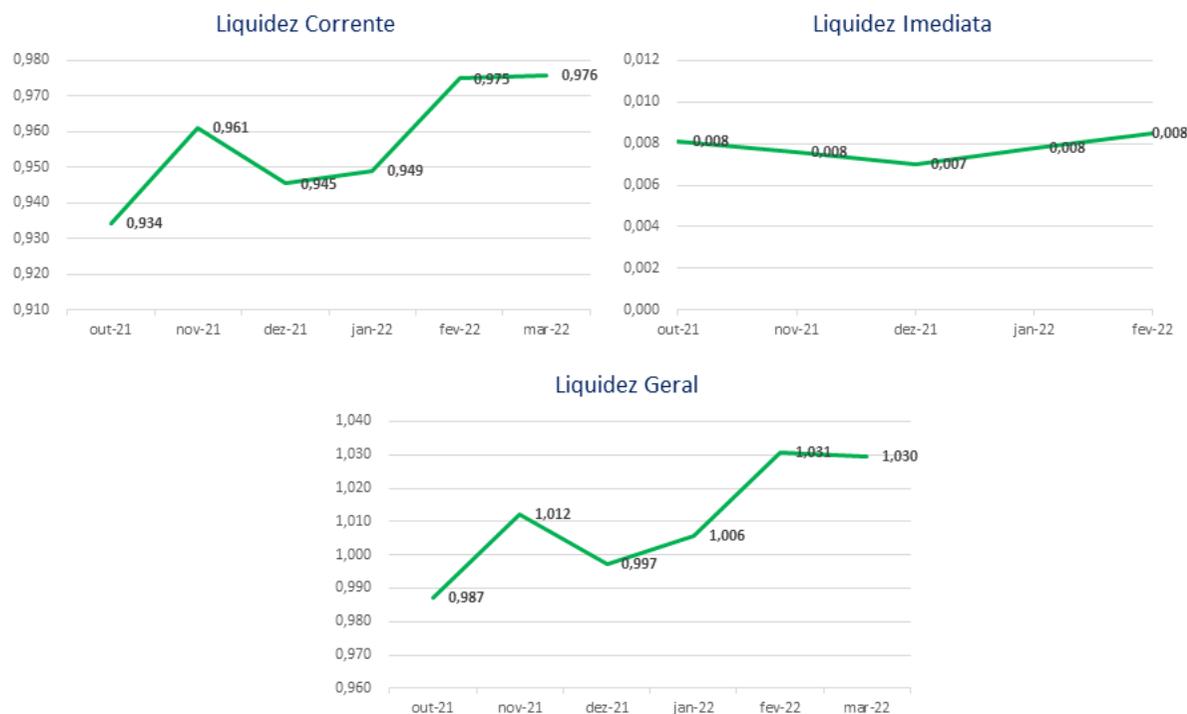
4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	63.712.611,47	0,975	67.460.386,78	0,976
	Passivo Circulante	65.350.146,45		69.119.152,82	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	554.901,44	0,008	765.000,19	0,011
	Passivo Circulante	65.350.146,45		69.119.152,82	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	67.817.899,82	1,031	71.596.648,79	1,030
	Passivo Circulante + Não Circulante	65.798.296,35		69.539.600,59	

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

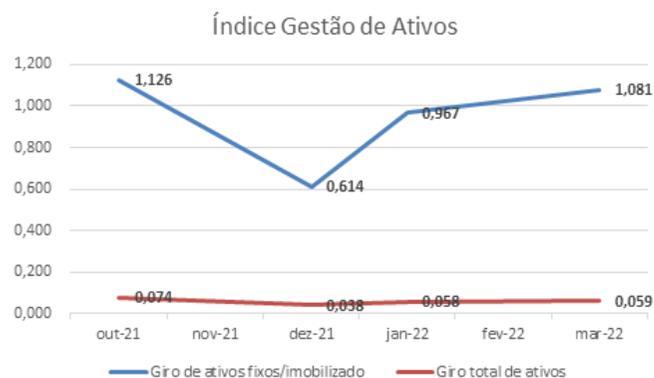
Neste mês as Recuperandas apresentaram as seguintes variações em seus índices: **Liquidez Imediata (30,3%)**, **Liquidez Geral (-0,1%)** e **Liquidez Corrente (0,1%)**.

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86%** no Disponível, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	4.528.051,54	1,165	4.199.770,00	1,081
	Ativo Imobilizado	3.885.447,88		3.885.447,88	
Índice de giro total de ativos	Receitas	4.528.051,54	0,067	4.199.770,00	0,059
	Ativo	67.817.899,82		71.596.648,79	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

No mês de Março/2022 as Recuperandas apresentaram redução em todos índices: **Giro de Ativos Fixos/ Imobilizado (-7,2%)** e **Giro de Ativos Total (-12,1%)**.

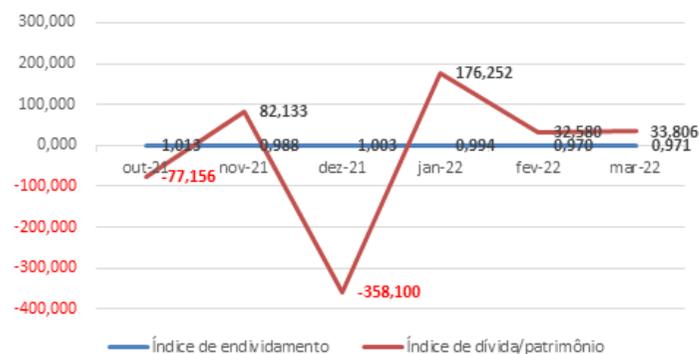
Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86%** no Disponível, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

Índice de gestão de dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	65.798.296,35	0,970	69.539.600,59	0,971
	Ativo	67.817.899,82		71.596.648,79	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	65.798.296,35	32,580	69.539.600,59	33,806
	Patrimônio Líquido	2.019.603,47		2.057.048,20	

Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Neste mês as Recuperandas apresentaram índices de Gestão da Dívida com resultados melhores que os anteriores, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

As Recuperandas apresentaram as seguintes variações nos seus índices: **Endividamento (0,1%)** e **Dívida/Patrimônio (3,8%)**.

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86%** no Disponível, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

Índice de lucratividade e rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	1.605.755,20	0,355	370.914,58	0,088
	Receita de Vendas	4.528.051,54		4.199.770,00	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	1.605.755,20	0,355	370.914,58	0,088
	Receita de Vendas	4.528.051,54		4.199.770,00	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	2.045.156,25	0,527	886.976,31	0,242
	Receita Operacional Líquida	3.879.609,08		3.661.463,61	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	1.605.755,20	0,024	370.914,58	0,005
	Ativo	67.817.899,82		71.596.648,79	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	1.605.755,20	0,024	370.914,58	0,005
	Ativo	67.817.899,82		71.596.648,79	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	1.605.755,20	0,795	370.914,58	0,180
	Patrimônio Líquido	2.019.603,47		2.057.048,20	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,795	33,580	0,180	34,806
	ROA	0,024		0,005	

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em Março/2022 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

Informações Financeiras

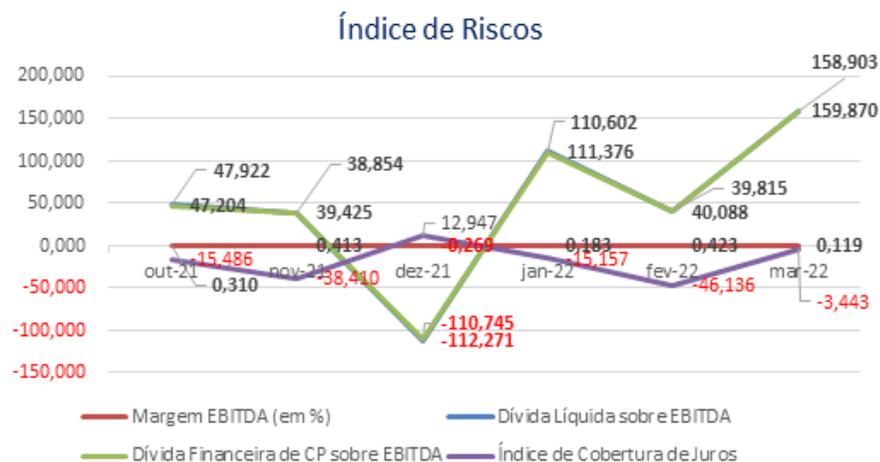
Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86%** no **Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.

Índice de Riscos

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	1.641.331,38	0,423	434.976,52	0,119
	Receita Líquida	3.879.609,08		3.661.463,61	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	65.798.296,35	40,088	69.539.600,59	159,870
	EBITDA	1.641.331,38		434.976,52	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	65.350.146,45	39,815	69.119.152,82	158,903
	EBITDA	1.641.331,38		434.976,52	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	1.641.331,38	-46,136	220.541,55	-3,443
	Pagamento de Juros	-35.576,18		-64.061,94	

Informações Financeiras

Durante o período em apreço, verificamos acréscimo de **37,86% no Disponível**, em decorrência principalmente do aumento verificado na conta de **Aplicações Financeiras** na ordem de **46,87%**. Ademais, observando as **Despesas Financeiras (80,07%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida nas contas de **Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos (86,23%)** e de **Juros e Multas (111,17%)**. Outrossim, no que tange às **Despesas Tributárias (43,81%)** houve aumento em decorrência principalmente da elevação percebida na conta de **ICMS S/ Outras (47,5%)**.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de Março/2022 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfaz R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

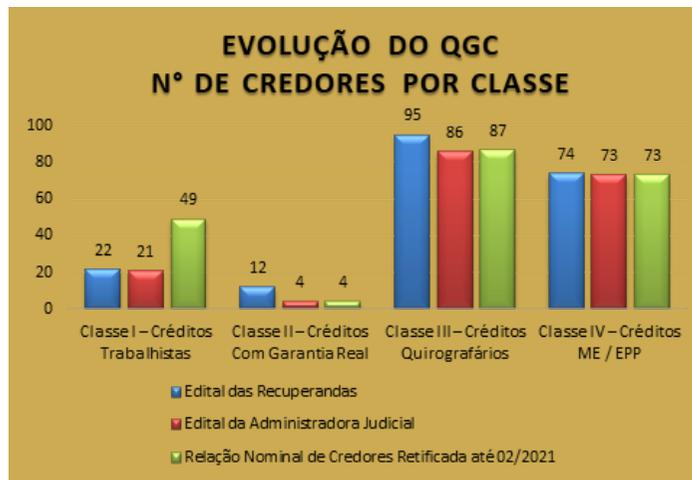
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nos movs. 1.49 ao 1.58, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47 (quinze milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Ademais, no mov. 228 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$10.826.545,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Não obstante, em atenção à determinação exarada pela Ilma. Magistrada em decisão de mov. 2742.1, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores retificada, com base nas impugnações e habilitações de créditos já julgadas, considerando que ainda existem habilitações retardatárias que pendem de julgamento, atingindo o importe de **R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Relação Nominal de Credores Retificada até 02/2021	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	22	26.805,01	21	63.898,89	49	1.116.319,89
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	12	6.667.905,70	4	4.638.056,29	4	4.638.056,29
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	95	7.764.952,98	86	5.540.276,30	87	5.576.167,75
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	74	552.833,78	73	584.314,10	73	587.276,10
Total		206	15.012.497,47	184	10.826.545,58	213	11.917.820,03

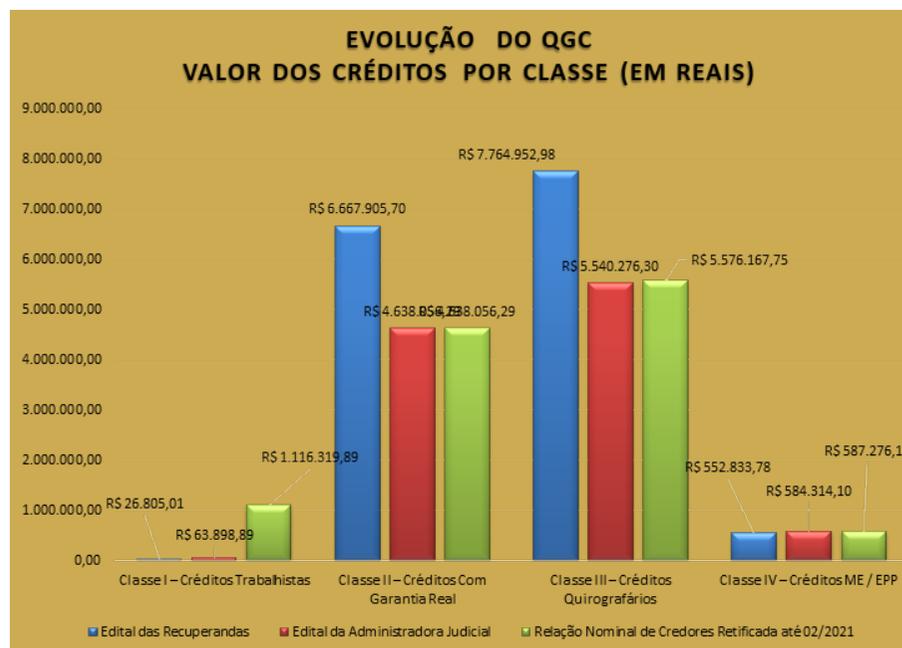
Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).



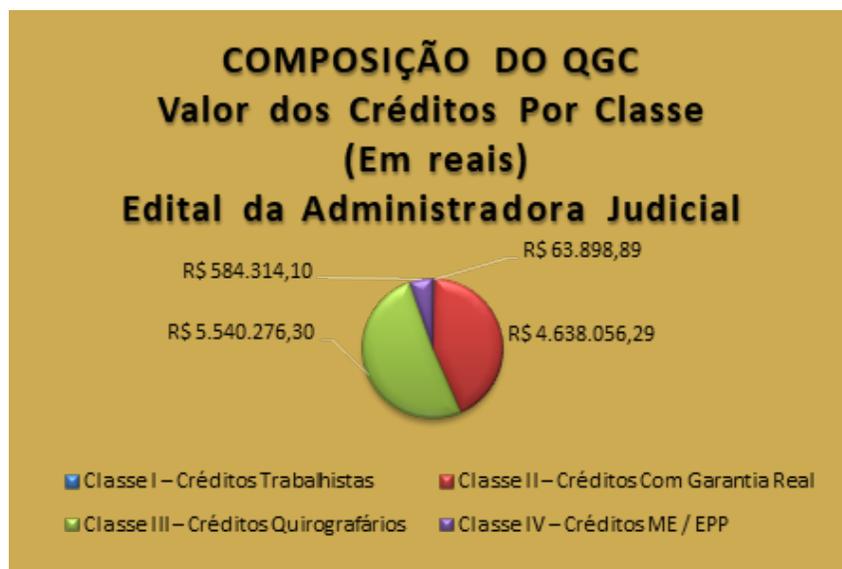
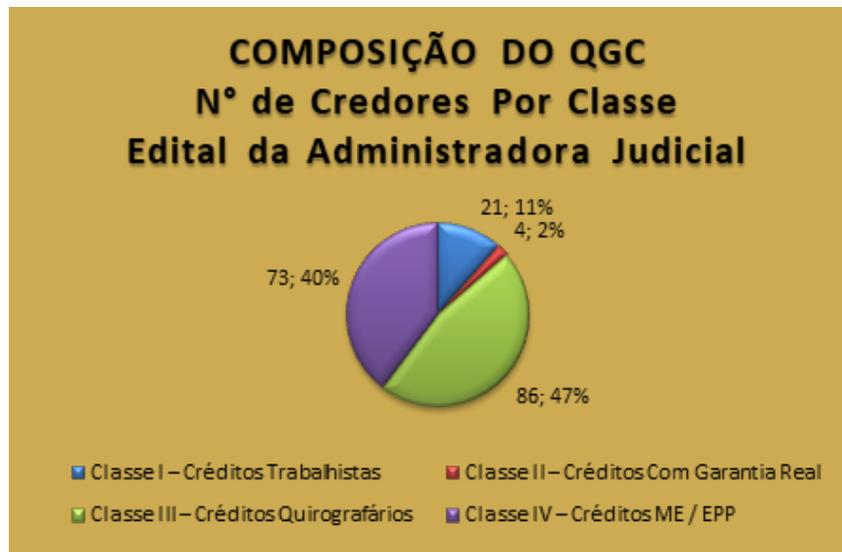
Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

Endividamento

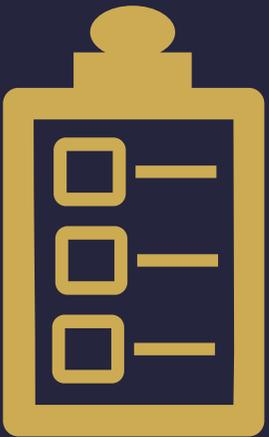
As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezesseze mil oitocentos e vinte reais e três centavos).



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 134 dos autos, no qual em seu item 4.1, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, dentre os quais se destacam:

- I. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- II.Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- III.Obter novas condições para o pagamento de seu endividamento;
- IV.Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- V.Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais;
- VI.Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
- VII.Implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- VIII.Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 134 dos autos, apresenta-se na sequencia uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	30 dias após aprovação do PRJ até o limite de 5 salários mínimos	-	Sem deságio.
Classe II Créditos Com Garantia Real	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor.
	Fornecedores				
	Pessoa Física				

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/contratação.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/contratação.

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rodomunk (mov. 134)

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	Crédito de Natureza Estritamente Salarial	R\$ 26.154,45	R\$ 26.154,45	30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial	29/08/2021	100%
	Créditos Derivados da Legislação do Trabalho	R\$ 566.770,66	R\$ 388.271,53	12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.	29/08/2022	68,50%

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe II Créditos Com Garantia Real	-	R\$ 4.638.056,29	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
Classe III Créditos Quirografários	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 74.882,14	-	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	0%
	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 214.802,12	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	0%
	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 1.883.494,01	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
	Instituições Financeiras	R\$ 3.402.989,48	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe IV Créditos ME / EPP	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 95.329,02	-	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	0%
	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 135.886,06	-	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2025	0%
	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 356.061,02	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	0%

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL
7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 04/04/2017, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
09/03/2022	Manifestação desta Administradora Judicial, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433, bem como, elucidou não haver providências a serem tomadas quanto à comunicação de quitação do contrato nº 14.0395.690.0000210-57 de titularidade da Caixa Econômica Federal, uma vez que o mesmo não se encontra arrolado na Relação de Credores da presente Recuperação Judicial.	3444
14/03/2022	Juntada de Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE, de competência de janeiro de 2022, pelas Recuperandas.	3446
16/03/2022	Comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000.	3449
21/03/2022	Manifestação do credor Banco Bradesco Saúde S.A., informando que não localizou o crédito de sua titularidade no rol de credores do presente feito recuperacional, razão pela qual requereu a intimação da Administradora Judicial para promover o respectivo aditamento.	3451
24/03/2022	Petição das Recuperandas, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios aos tabelionatos de protesto desta Comarca de Maringá/PR, bem como aos órgãos Serasa Experian e SPC Brasil, a fim de que promovam a baixa dos protestos e apontamentos existentes em face das Recuperandas.	3453

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0023266-51.2017.8.16.0017	Comércio de Mangueiras Fernandes Ltda - ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Em Decisão de mov. 48.1, o Juízo reconheceu devido o acréscimo de R\$ 2.962,00 ao crédito do impugnante, totalizando a quantia de R\$ 7.273,00, devidamente habilitados na Classe IV - ME/EPP. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0029478-54.2018.8.16.0017	Bradesco Saúde S.A X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 41.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante, no importe de R\$ 3.698,30, na Classe III - Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026126-54.2019.8.16.0017	Rodrigo Iriguchi X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal, o que se deu em 02/09/2021 ao mov. 127. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006889-34.2019.8.16.0017	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Processo extinto por ausência de interesse processual, haja vista que o Habilitante pretendia apenas regularizar sua representação nos autos recuperacionais e concordar com o crédito já habilitado, conforme Decisão de mov. 38.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027686-31.2019.8.16.0017	Gileard Carlos Paes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito, consubstanciada por Certidões de Habilitação de Crédito expedidas nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000100-08-2018-5-09-0661, sendo uma na importância de R\$ 79.872,15 de titularidade de Gileard Carlos Paes, e outra no montante de R\$ 8.473,01 de titularidade de seu patrono, ambos os créditos na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020692-21.2018.8.16.0017	Vagner Aparecido de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 50.411,64, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000418-02.2019.8.16.0017	Luis Cláudio Bezerra X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 59.1), tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito pretendido. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016704-89.2018.8.16.0017	André Ponzio de Primo X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.709,26, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0018811-09.2018.8.16.0017	Danilo Costa Mendes; Elias Mendes e Vanderci Carrara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 29.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 19.979,33 em favor de Vanderci Carrara, e o valor de R\$ 1.997,93 em favor de Elias Mendes e Danilo Costa Mendes, ambos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0014048-62.2018.8.16.0017	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. de Maringá X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 72.1, o Douto Magistrado homologou o crédito apresentado pelo Impugnante, no valor de R\$ 25.435,61, determinando a retificação do quadro geral de credores a fim de incluí-lo na Classe III – Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021642-93.2019.8.16.0017	Evangelista Marques Sociedade de Advogados X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 31.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 900,00. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016895-37.2018.8.16.0017	Jorgelino Maizette X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 55.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 18.910,88, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0002029-87.2019.8.16.0017	Wallinson Morais Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 60.1), visto que que não devido pelas Recuperandas o crédito pretendido pelo ora Habilitante. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000948-06.2019.8.16.0017	Raphael Igor Soares Santana X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Trabalhistas, contudo, ordenou a intimação do mesmo para que apresentasse novo cálculo de seu crédito, com a exclusão de correção monetária que ultrapasse a data do pedido de Recuperação Judicial e suprimindo valores referentes à honorários periciais e calculistas. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0008134-80.2019.8.16.0017	Daniel Alves de Lima X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 23.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012137-15.2018.8.16.0017	Edenilson Pires X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 30.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 125.453,87, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0020003-40.2019.8.16.0017	Quality Fix do Brasil Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 11.1, o Juízo deixou de receber a presente Impugnação de Crédito, em razão de sua intempestividade. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0022205-24.2018.8.16.0017	Marceluz de Queiroz - ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 32.1), visto que que a insurgência referente à incidência de correção monetária deveria ter sido arguida através de oposição de divergência de crédito junto à Administradora Judicial, ou então, através de Impugnação de Crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0027878-32.2017.8.16.0017	Metalurgica Freitas & Silva Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação ao Quadro Geral de Credores julgada improcedente (mov. 33.1), visto que a insurgência se dá em relação ao acréscimo de valor referente à honorários advocatícios contratuais, verba esta, que não são exigíveis das Recuperandas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027441-54.2018.8.16.0017	Valmir da Silva Martins X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito arquivada (mov. 29.1), tendo em vista o pedido de desistência manifestado pelo Habilitante ao mov. 27.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000508-73.2020.8.16.0017	Wanderlei Fraga de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0002075-82.2016.5.09.0872, na importância de R\$ 26.806,11. Processo ainda pende de julgamento.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006352-04.2020.8.16.0017	Anderson Henrique Marangoni X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 28.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 15.214,10, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Ao mov. 90, o credor se manifestou nos autos, concordando com o petítório da Administradora Judicial, tendo em vista a composição de acordo, pugnando pelo arquivamento do feito. De igual modo, o Ilmo. Representante do Ministério Público deu seu parecer no mov. 93. Dessa forma, ao mov. 96 fora determinado o arquivamento do feito.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006206-60.2020.8.16.0017	Eduardo de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000072-54.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 35.224,08. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0009825-95.2020.8.16.0017	Juarez Aquino do Nascimento X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Crédito liquidado através de acordo judicial entabulado na Reclamatória Trabalhista nº 0001728-63.2017.5.09.0662. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0031702-28.2019.8.16.0017	Paulo Sérgio Silva de Paula X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 44.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 58.428,30 a ser atualizado monetariamente, na Classe I - Créditos Trabalhistas.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0032155-23.2019.8.16.0017	Francine Ranzoni; Luciene das Graças Teider; Luiz Roberto Maçaneiro Santos e Rosa Maria Rigon Spack X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 86.1), diante da extraconcursalidade do crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021055-71.2019.8.16.0017	Israel de Jesus Alcântara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 33.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013928-19.2018.8.16.0017	João Paulo da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 52.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0011640-98.2018.8.16.0017	Benafer S.A Com. e Ind. X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação de Crédito julgada procedente (mov. 68.1), determinando a retificação do crédito do ora Impugnante, passando a constar o montante de R\$ 80.867,02. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017241-17.2020.8.16.0017	Glauco Miyata Gasparetto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Ante o exposto, o processo fora extinto por ausência de condições da ação. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026268-24.2020.8.16.0017	Paulo Justiniano De Souza; Reginaldo Fabricio Dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada em verbas honorárias advinda de Reclamatória Trabalhista nº 0001750-58.2016.509.0662, na importância de R\$ 7.560,73. Cancelada distribuição do processo, por ausência de recolhimento de custas processuais. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017669-96.2020.8.16.0017	Paulo Sergio Alves dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Credor informa que seu crédito já foi integralmente quitado pelo devedor solidário.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017242-02.2020.8.16.0017	Anderson Carlos Georgeto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Assim sendo, em decisão de mov. 60.1, a Magistrada determinou a extinção do feito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026179-98.2020.8.16.0017	Eder Batista Gomes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe singelo de R\$ 48.383,18, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acordão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020696-87.2020.8.16.0017	Hugo Fidelis de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 58.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 32.975,52, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013639-18.2020.8.16.0017	Reginaldo Aparecido Da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 64.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 68.628,59, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0019150-60.2021.8.16.0017	Ayrton Pedro Souza dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000124-50.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 17.410,19. Conforme informado em petição de mov. 17, fora celebrado acordo entre a parte Requerente e Terceiro Interessado. Ao mov. 19, fora homologada a transação.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	BancoBradescoS.AXRodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	BancoBradescoS.AXRodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acordão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	BancoBradescoS.AXRodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Processo	Partes	Situação
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	BancoBradescoS.AXRodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	BancoBradescoS.AXRodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mês em análise, houve a manifestação desta Administradora Judicial no mov. 3444, esclarecendo que a relação de protestos a serem levantados em nome das Recuperandas fora juntada pela ora peticionante no mov. 3433. Outrossim, ao mov. 3449, fora juntada comunicação do trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos recursais nº 004933-20.2021.8.16.0000. Ainda, as Recuperandas se manifestaram ao mov. 3453, informando a regularização de seu passivo referente à débitos de FGTS, bem como, ressaltou o pleito de expedição de ofícios para fins de levantamento de protestos em nome das Recuperandas.

7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

04/04/2017	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
11/04/2017	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
06/06/2017	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
08/06/2017	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
29/06/2017	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
27/06/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
01/09/2017	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
27/07/2017	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 LFRJ)
21/09/2017	Publicação de Edital aviso da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
05/10/2017	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
08/11/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
17/07/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
28/06/2019	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas - 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
29/07/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas pelo PRJ - 02 anos (art. 61 LFRJ)

Eventos ocorridos
 Eventos Futuros

GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores
AI - Agravo de Instrumento
AJ - Administradora Judicial
CCB - Cédula de Crédito Bancário
DJE - Diário de Justiça Eletrônico
DES - Desembargador (a)
DRE - Demonstração de Resultado do Exercício
ED - Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP - Empresa de Pequeno Porte
Grupo Rodomunk - Rodomunk Indústria, Comércio e Reformas de Máquinas Ltda e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EPP
ICMS - Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA - Limitada
ME - Microempresa
MM. - Meritíssimo
M - Milhão
MOV. - Movimentação
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC - Quadro Geral de Credores
RJ - Recuperação Judicial
Rel. - Relator (a)
Recuperandas - Grupo Rodomunk
Resp - Recurso Especial
RMA - Relatório Mensal de Atividades
RNC - Relação Nominal de Credores
ROA - Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. - Sociedade Anônima
STJ - Superior Tribunal de Justiça
TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF - Tribunal Regional Federal
PRJ - Plano de Recuperação Judicial

ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise - março de 2022 - esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

   /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8A6 96RUP 9J7LW 83WAA